



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 2º Fica autorizada a adesão dos Vereadores ao plano de saúde referido nesta Lei, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal.

§ 3º A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal é facultativa.

§ 4º A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano de saúde, que poderão ser aceitos individualmente por eles, mediante pagamento integral por estes das despesas referentes aos serviços adicionais.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 03 de junho de 2025.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=29098747000106, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.06.03 09:03:57 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.753</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>03/06/25</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>04/06/25</u> <u>Abelino</u>